



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, TENDO POR OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL DESTINADO AO PROJETO JUSTIÇA DE TODOS, CONFORME SEI Nº. 0001067-26.2025.6.27.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, portador do RG nº. 926136 SSP/MA e do CPF nº 257.545.483-20 e por sua Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, portadora do RG nº. 508803 SSP/MA e do CPF nº 179.708.733-91, e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.272.657/0001-57, com endereço na Rua Engenheiro Couto Fernandes, 53, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Corregedor, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 025065592003-6 SSP/MA e do CPF nº 054.617.313-68, conforme Processo Administrativo SEI nº 0001067-26.2025.6.27.8000 - TRE/MA, nos termos Resolução nº 23.659/2021 e da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de imóvel destinado ao Projeto Justiça de Todos, ampliando o acesso à justiça aos usuários dos serviços eleitorais, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Postos de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA nas localidades abrangidas pelo Projeto Justiça de Todos, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

I. Compartilhar com a Justiça Eleitoral o imóvel destinado ao funcionamento do Projeto Justiça de Todos, viabilizando o funcionamento de serviços destinado ao atendimento do(a) eleitor(a) nas unidades de atendimento descentralizadas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

II. Compartilhar o link dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;

III. Compartilhar o mobiliário para o atendimento das unidades de prestação dos serviços, sempre que possível;

IV. Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;

V. Propor a modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiro objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados a coletividade;

VI. Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Postos de Atendimento, preferencialmente, no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia e sem prejuízo da pauta de audiência do juízo local e

VII. Recrutar, selecionar e treinar o/a coordenador (a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e o/a coordenador (a) – adjunto (a) da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA

I. Zelar pelo bom uso do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários dos serviços eleitorais;

II. Fornecer, quando da implantação das unidades de Atendimento, equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III. Repor equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços.

IV. Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro para o seu posto de atendimento e, quando julgar necessário, substituí-lo;

V. Promover treinamento específico e constante de seu corpo funcional quanto à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VI. Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato entre a Corregedoria e o parceiro, na resolutividade de problemas;

VII. Designar a chefia de cartório eleitoral, que será responsável pelos encaminhamentos imediatos no que se refere ao atendimento;

VIII. Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento, em conjunto com a Corregedoria;

IX. Prestar os serviços públicos em suas unidades de atendimento durante o horário de funcionamento da unidade vinculada ao Projeto Justiça de Todos e

X. Garantir o pleno funcionamento da unidade de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos Postos de Atendimento se processará de acordo com o horário de cada sala estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA

Serão prestados pela Justiça Eleitoral, nas unidades vinculadas ao Projeto Justiça de Todos, os seguintes serviços: cadastramento biométrico de eleitores(as), alistamento, transferência e revisão de dados e outros serviços referentes ao Título de Eleitor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os parceiros poderão incluir outros serviços de interesse da Justiça Eleitoral, mediante simples comunicado e anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Um parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional, a não ser em relação as cláusulas deste instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”) e

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA

Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MA

Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Corregedor Geral de Justiça do Maranhão

São Luís - MA, 14 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Corregedora Regional Eleitoral**, em 14/03/2025, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 14/03/2025, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2423907** e o código CRC **CEB66403**.

0001067-26.2025.6.27.8000	2423907v7
---------------------------	-----------

